



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR —

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-56 - FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 01/83, de 01 de março de 1.983.

(Dispõe s/Anistia de Multas, Juros e Correção Monetária s/Tributos Municipais).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal/ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Ficam anistiados do pagamento de Multas, Juros e Correção Monetária aplicáveis sobre os Tributos/ Municipais, os contribuintes em atraso com os pagamentos dos mesmos, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que suas quitações sejam efetuadas na Tesouraria Municipal dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 2 (duas) vezes, mensais e consecutivas, os débitos de um único contribuinte, cujo valor total seja igual / ou superior a \$50.000,00-(cinquenta mil cruzeiros).

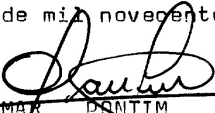
ARTIGO 3º:- Os Débitos a título de Dívida Ativa e já ajuizados para Execução Fiscal, poderão também se beneficiar das disposições desta Lei, desde que, o Contribuinte devedor e interessado se responsabilize pelo pagamento das custas e honorários advocatícios.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, em 01 de março de 1983.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor/ ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.


OSMAIR PONTIM
DIRETOR ADMINISTRATIVO